TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.Br

SENTENÇA

Processo n°: 1004458-67.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerentes: Alessandra Aparecida Pegatin (genitora, RG 28.066.648-2, CPF 178.654.638-80),

Luiz Eduardo Lemos (genitor, RG 25.834.319-9, CPF 157.523.278-22)

e Maria Aparecida Pilegi (companheira do genitor), brasileira, convivente em união estável, auxiliar de limpeza, RG 19.157.439-9-SSP/SP, CPF 076.073.908-04, residente e domiciliada nesta na cidade na Rua Francisco Monaretti, nº 224, Jardim

Nova São Carlos, CEP 13.570.160.

Criança: Pedro Henrique Pegatin Lemos, nascido em São Carlos/SP em 06/07/2011, filho

de Luiz Eduardo Lemos e de Alessandra Aparecida Pegatin, conforme assento de nascimento nº 132.764, fls. 264, livro A nº 290, do CRC do 1º Subdistrito local.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de regulamentação de Guarda Compartilhada do menor atribuída ao genitor e à sua companheira, assegurando à requerente-genitora o exercício do direito de convivência com o filho de forma livre. Documentos diversos às fls. 03/24.

O CPF do requerente indicado no pedido inicial está equivocado, o número correto é aquele indicado no cabeçalho desta sentença, número esse colhido do documento de fl. 06.

O MP manifestou-se à fl. 28 concordando com o pedido inicial.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/02 e 10/13 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Desnecessário o requerente-genitor prestar compromisso de guarda pois seu exercício decorre do próprio poder familiar.

A Serventia cuidará de intimar a requerente-guardiã pelo telefone (a ser obtido com a Defensoria Pública) para comparecer em cartório, em 5 dias, para **prestar compromisso de guarda (definitiva) e responsabilidade** de seu enteado <u>P. H. P. L.</u> (filho de seu companheiro), de modo a priorizar-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.Br

crueldade e opressão, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal, entregando-lhe certidão desta nomeação.

Esta sentença servirá como mandado de averbação e será transmitida pelo CRC-Jud ou por e-mail ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito local para AVERBAR referida GUARDA, com isenção de custas, tendo em vista que os requerentes são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, devendo o cartório enviar a certidão dessa averbação para o Defensor Público, Dr. Danilo Mendes Silva de Oliveira, e-mail dmoliveira@defensoria.sp.gov.br, o qual se encarregará de entregá-la aos requerentes, devendo inclusive juntar uma sua cópia nestes autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de maio de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA